



Resolução CGMPPP 02/18

Aos 12 de julho de 2018, a Comissão Gestora Municipal das Parcerias Público-Privadas - CGMPPP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 6024/10, regulamentada pelo Decreto 20.137/17, reunida extraordinariamente para analisar as informações relacionadas à decisão proferida no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, que permite à empresa Octágono Serviços Ltda., a retomada do contrato de concessão dos serviços de gerenciamento do Pátio de Retenção de Veículos, cuja validade vem sendo contestada judicialmente pelo Município. Considerando as ponderações lançadas pela Procuradoria do Município em fls. 2864/2878, onde discorre sobre o posicionamento jurídico em face do instrumento contratual, reconhecendo a ausência de legalidade nos atos de prorrogação do ajuste, além de inúmeras irregularidades por parte da Concessionária, que chegou a cobrar tarifas acima do valor autorizado pelo Município, em evidente prejuízo àqueles que se utilizaram dos serviços, sem falar dos fortes indícios de sonegação fiscal e descumprimento das obrigações estabelecidas contratualmente, delibera o Colegiado por aprovar a proposta de Intervenção do Poder Concedente nos serviços concedidos, com o objetivo de promover o controle e a manutenção dos referidos serviços adequados às suas finalidades, garantindo o fiel cumprimento das normas legais e privilegiando o princípio da continuidade dos serviços públicos; para tanto deverá ser editado Decreto do Poder Executivo, onde se estabelecerão os prazos e demais condições da Intervenção. Oportuno consignar que as demais alternativas apresentadas mostravam-se inviáveis à imediata garantia e defesa dos interesses públicos: a continuidade do ajuste não se justifica em face das flagrantes irregularidades detectadas pela PGM; a Encampação dependeria de Lei Autorizativa e de indenização prévia, estando o Legislativo em período de recesso; a Caducidade prevê a concessão de prazo para a retificação de falhas no cumprimento das obrigações contratuais, porém, o que se apurou até aqui não permite configurar mera falha contratual e sim



procedimentos dolosos de sonegação fiscal com imposição de prejuízos à Administração Pública e aos munícipes. Oportuno registrar que a Procuradoria do Município oferecerá a minuta do Decreto de Intervenção, a ser levado à publicação no Notícias do Município do dia 13 de julho. Consignamos que todos os procedimentos adotados visam garantir que os serviços não sofram solução de continuidade, dada sua natureza essencial.

HUMBERTO RODRIGUES DA SILVA
SECRETÁRIO DE COORDENAÇÃO GOVERNAMENTAL

LUCIANO EBER NUNES PEREIRA
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

PEDRO ANTONIO AGUIAR PINHEIRO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

JOSÉ ROBERTO GIL FONSECA
SECRETÁRIO DE CIDADANIA E DE ASSUNTOS JURÍDICOS

JOÃO ABUKATER NETO
SECRETÁRIO DE HABITAÇÃO

DELSON JOSÉ AMADOR
SECRETÁRIO DE TRANSPORTES E VIAS PÚBLICAS